

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 803 /89 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer da Conselheira Ivelise M. Longhi P. da Silva, ambos constantes do processo administrativo nº 030.011.573/89;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos e mão-de-obra necessários à produção dos serviços;

considerando, finalmente, a necessidade de se buscar o equilíbrio financeiro do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constantes do Quadro I anexo, de possíveis valores para os preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador

dor do Distrito Federal a fixação de novas tarifas para os servi
ços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Fede
ral, conforme abaixo discriminado:

I - serviço especial executivo:

- a) grupo I - NCz\$ 2,40 (dois cruzados no
vos e quarenta centavos);
- b) grupo II - NCz\$ 3,50 (três cruzados
novos e cinquenta centavos).

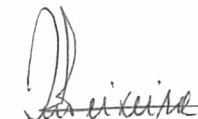
II - serviço especial transporte de vizinhan
ça - NCz\$ 2,80 (dois cruzados novos e oi
tenta centavos).

3. Propor que os preços de passagens e tari
fas de que trata esta Resolução entrem em vigor a zero hora do
dia 24 de setembro de 1989.

4. Recomendar ao Senhor Governador do Distrito
Federal que determine a conclusão dos estudos no sentido de
exonerar os usuários pagantes do ônus correspondente às gratuida
des e descontos existentes no Sistema.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1989.



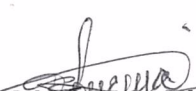
PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente



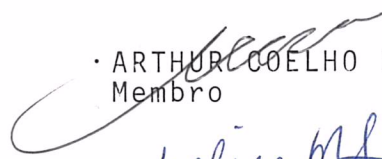
DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Membro



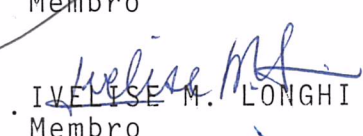
CLAUDIO A. FONTES DIÉGUES
Membro



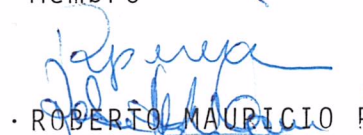
DAMASIO BATISTA DE LUCENA



ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro



IVETE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro



ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS

(Anexo da Resolução nº 803/89-CTPC/DF)

QUADRO I

DISTRITO FEDERAL - SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CAIXA ÚNICO NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO/89 SOB DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGEM A PARTIR DE 24 DE SETEMBRO

DISCRIMINAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO CONSIDERADO	ANÁLISE DO MÊS DE SETEMBRO				ANÁLISE DO MÊS DE OUTUBRO				TOTAL MESES SETEMBRO E OUTUBRO HIPÓTESES DE REAJUSTE EM 24/09			
	VALORES A SEREM COBERTOS COM RECEITA TARIFÁRIA OU SUBSÍDIO (NCZ\$)		HIPÓTESES DE REAJUSTE EM 24/09		CUSTOS A SEREM COBERTOS COM RECEITA TARIFÁRIA OU SUBSÍDIO (NCZ\$)	HIPÓTESES DE REAJUSTE EM 24/09		CUSTOS A SEREM COBERTOS COM RECEITA TARIFÁRIA OU SUBSÍDIO (NCZ\$)	HIPÓTESES DE REAJUSTE EM 24/09		HIP. 01 REAJ. 41,07% (NCZ\$)	HIP. 02 REAJ. 47,37% (NCZ\$)
			HIP. 01 REAJ. 41,07% (NCZ\$)	HIP. 02 REAJ. 47,37% (NCZ\$)		HIP. 01 REAJ. 41,07% (NCZ\$)	HIP. 02 REAJ. 47,37% (NCZ\$)		HIP. 01 REAJ. 41,07% (NCZ\$)	HIP. 02 REAJ. 47,37% (NCZ\$)		
			% REAJ	% REAJ		% REAJ	% REAJ		% REAJ	% REAJ		
Custo Operacional (1)	23.677.500	-	-	-	31.692.000	-	-	55.369.500	-	-	-	-
Receita Tarifária caso não houvesse diferença de Vale Transporte (2)	-	22.335.293	22.672.506	22.672.506	-	29.088.400	30.533.600	-	51.423.693	53.206.105	-	-
Perda de Receita devida à diferença de V. Transporte (4)	-	(436.634)	(520.000)	(520.000)	-	(1.434.653)	(1.708.423)	-	(1.871.287)	(2.228.423)	-	-
TOTAL (NCZ\$)	23.677.500	21.898.659	22.152.506	22.152.506	31.692.000	27.653.747	28.825.177	55.369.500	49.552.406	50.977.583	-	-
SALDO (NCZ\$)	-	(1.778.841)	(1.004.994)	(1.004.994)	-	(4.038.253)	(2.866.823)	-	(5.817.094)	(4.391.817)	-	-
Custo Operacional (1)	23.677.500	-	-	-	31.692.000	-	-	55.369.500	-	-	-	-
Receita Tarifária caso não houvesse diferença de V.T. (3)	-	22.218.000	22.548.000	22.548.000	-	28.580.000	30.000.000	-	50.798.000	52.548.000	-	-
Perda de Receita devida à diferença de V. Transporte (4)	-	(436.634)	(520.000)	(520.000)	-	(1.434.653)	(1.708.423)	-	(1.871.287)	(2.228.423)	-	-
TOTAL (NCZ\$)	23.677.500	21.781.366	22.028.000	22.028.000	31.692.000	27.145.347	28.291.577	55.369.500	48.926.713	50.319.577	-	-
SALDO (NCZ\$)	-	(1.896.134)	(1.649.500)	(1.649.500)	-	(4.546.653)	(3.400.423)	-	(6.442.787)	(5.049.923)	-	-

do com base em um custo operacional médio de NCZ\$ 2,10/km em setembro e NCZ\$ 2,78/km em outubro e uma produção quilométrica especificada de 11.275.000km em set. e 11.400.000km/Out.
do com base na seguinte demanda equivalente mensal: (3) Calculada com base na seguinte demanda equivalente mensal: (4) Calculada com base na estimativa do nº de V.T. com valores anteriores aos do reajustado, conforme abaixo discriminado (previsão de 30 dias após o reajuste)
Circ. Satélite - 26%
Circ. P. Piloto - 17%
Ligação - 57%
TOTAL - 100%
Circ. Satélite - 464.759 V.T.
Circ. P. Piloto - 538.239 V.T.
Ligação - 3.033.127 V.T.